



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0145/2020  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2020**

**1. JUSTIFICATIVA**

Consiste o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços na área de saúde, para Licenciamento Mensal, Implantação e Manutenção do Sistema de Gestão, Inteligência Estratégica e Controle Epidemiológico da Secretaria de Saúde – Sistema PrixNeuron.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no “*CAPUT do artigo 25 da Lei nº8.666/93*”, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo.

Com efeito, o artigo 25 do referido diploma legal faz exemplificações de hipóteses de inexigibilidade:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

Nesse caso, apresenta-se a PRIX TECH SOFTWARE LTDA ME, que é detentora da Certidão nº 200824/35.974 da ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software, a qual atesta que a empresa mencionada é a “**ÚNICA**” desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o programa para computador “**PRIXNEURON**”, destinado à Plataforma de gestão e inteligência na área da saúde primária, focado na atenção básica e a prestar os serviços relativos a esse programa de inteligência artificial na área da saúde primária.

**2. DELIBERAÇÃO**

Com fundamento na justificativa acima, decide-se pela Contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do *CAPUT do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993*, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (*inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie*), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 23 de Dezembro de 2020.

**MAURO SÉRGIO MARTINI**  
*Prefeito Municipal*



## JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO.

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA.

Contratação com a empresa “**PRIX TECH SOFTWARE LTDA**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.568.537/0001-71, situada à Rua Conrado Neht, nº 106, sala 01, Bairro Vila Nova, na Cidade de Luzerna/SC, neste Ato representado por seu sócio, Sr. “**FELIPPE THIAGO PETRY DA SILVA**”, inscrito no CPF sob o nº 010.275.129-33, destinada ao Licenciamento Mensal, Implantação e Manutenção do Sistema de Gestão, Inteligência Estratégica e Controle Epidemiológico da Secretaria de Saúde - Sistema - PrixNeuron.

Nesse caso, apresenta-se a PRIX TECH SOFTWARE LTDA ME, que é detentora da Certidão nº 200824/35.974 da ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software, a qual atesta que a empresa mencionada é a “**ÚNICA**” desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o programa para computador “**PRIXNEURON**”, destinado à Plataforma de gestão e inteligência na área da saúde primária, focado na atenção básica e a prestar os serviços relativos a esse programa de inteligência artificial na área da saúde primária.

Além disso, a empresa detém o Certificado de Registro de Programa de Computador, Processo nº: BR512019002641- 1, expedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, com validade de 50 anos a partir de 1º de janeiro de 2020. Deste modo, com base na Lei 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislação aplicáveis, a contratação com a PRIX TECH SOFTWARE LTDA ME, é legal, pois é a “**ÚNICA**” em condições de fornecer o licenciamento e manutenção de software voltado a gestão na área da saúde e controle epidemiológico, não havendo competição por inexistir pluralidade de participantes habilitados a satisfazer a Administração Pública, e assim torna-se inexigível a licitação, em conformidade com o inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### 1.1.VALOR CREDENCIADO POR ATENDIMENTO

A remuneração a que fará jus a CONTRATADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores abaixo:

| ITEM                             | QTDA  | UN.  | DESCRIÇÃO                                                                                                                                         | VALOR UNIT.<br>(R\$) | VALOR TOTAL<br>(R\$)  |
|----------------------------------|-------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------------|
| 1                                | 12,00 | Mês  | Mensalidade do Sistema para gestão estratégica da Secretaria de Saúde – PrixNeuron (Incluindo o Serviço de Treinamento de Novas Funcionalidades)* | R\$ 8.750,00         | R\$ 105.000,00        |
| 2                                | 10,00 | H/Tc | Assistência técnica na sede da entidade (hora técnica) *                                                                                          | R\$ 285,00           | R\$ 2.850,00          |
| 3                                | 10,00 | H/Tc | Hora técnica de customização *                                                                                                                    | R\$ 235,00           | R\$ 2.350,00          |
| <b>VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA</b> |       |      |                                                                                                                                                   |                      | <b>R\$ 110.200,00</b> |



1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado pelo prazo de até 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mensalmente após a emissão da NF da prestação do serviço.

## **2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS.**

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2020, LOA Nº 3.383/2019 de 05/12/2019 na seguinte rubrica:

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

*Atividade: Manutenção e implementação dos atendimentos de média e alta complexidade*

*Elemento Despesa: Aplicações Diretas 3.3.90.36.30.00.00.00*

*Função Programática: 10.01.2.079.3.3.90.00.00.00.00.00*

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais

## **3. DA PUBLICAÇÃO.**

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM /SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 29/12/2020

## **4. EXECUTOR.**

Prix Tech Software Ltda.  
Rua Conrado Neht, nº 106 – Sala 01 - Vila Nova.  
Luzerna – SC.  
CNPJ: 28.568.537/0001-71.

## **5. RAZÃO DA ESCOLHA.**

Inviabilidade de competição. Com fundamento no CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados através de Tabela SUS e acréscimos conforme edital.

Nesse caso, apresenta-se a PRIX TECH SOFTWARE LTDA ME, que é detentora da Certidão nº 200824/35.974 da ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software, a qual atesta que a empresa mencionada é a “**ÚNICA**” desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em



todo território nacional o programa para computador “**PRIXNEURON**”, destinado à Plataforma de gestão e inteligência na área da saúde primária, focado na atenção básica e a prestar os serviços relativos a esse programa de inteligência artificial na área da saúde primária.

Além disso, a empresa detém o Certificado de Registro de Programa de Computador, Processo nº: BR512019002641- 1, expedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, com validade de 50 anos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Deste modo, com base na Lei 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislação aplicáveis, a contratação com a **PRIX TECH SOFTWARE LTDA ME**, é legal, pois é a “**ÚNICA**” em condições de fornecer o licenciamento e manutenção de software voltado a gestão na área da saúde e controle epidemiológico, não havendo competição por inexistir pluralidade de participantes habilitados a satisfazer a Administração Pública, e assim torna-se inexigível a licitação, em conformidade com o inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## 6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Nesse caso, apresenta-se a **PRIX TECH SOFTWARE LTDA ME**, que é detentora da Certidão nº 200824/35.974 da ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software, a qual atesta que a empresa mencionada é a **ÚNICA** desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o programa para computador **PRIXNEURON**, destinado à Plataforma de gestão e inteligência na área da saúde primária, focado na atenção básica e a prestar os serviços relativos a esse programa de inteligência artificial na área da saúde primária.

Além disso, a empresa detém o Certificado de Registro de Programa de Computador, Processo nº: BR512019002641- 1, expedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, com validade de 50 anos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Deste modo, com base na Lei 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, a contratação com a **PRIX TECH SOFTWARE LTDA ME**, é legal, pois é a **ÚNICA** em condições de fornecer o licenciamento e manutenção de software voltado a gestão na área da saúde e controle epidemiológico, não havendo competição por inexistir pluralidade de participantes habilitados a satisfazer a Administração Pública, e assim torna-se inexigível a licitação, em conformidade com o inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista as necessidades desta municipalidade em atender as demandas dos usuários do SUS junto a Secretaria Municipal de Saúde, deste modo, com base na Lei 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislação aplicáveis, a contratação com a **PRIX TECH SOFTWARE LTDA ME**, é legal, pois é a **única** em condições de fornecer o licenciamento e manutenção de software voltado a gestão



na área da saúde e controle epidemiológico, não havendo competição por inexistir pluralidade de participantes habilitados a satisfazer a Administração Pública, e assim torna-se inexigível a licitação, em conformidade com o inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

***“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial; (grifamos).***

Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento é o de Hely Lopes Meireles, senão vejamos:

***“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, cit., p. 274). (Grifamos)***

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de Inexigibilidade de Licitação, com a finalidade de Contratação da Prix Tech Software Ltda; destinada ao Licenciamento Mensal, Implantação e Manutenção do Sistema de Gestão, Inteligência Estratégica e Controle Epidemiológico da Secretaria de Saúde - Sistema - PrixNeuron, uma vez que os pagamentos serão efetuados conforme o item 1.1, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº.8.666/93, esta secretária apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste 23 de Dezembro de 2020.

**EUGÊNIA BUCCO**  
*Secretaria de Saúde.*